



Filiado a



Ano 29 – JORNAL nº 53

João Pessoa/PB, 16 de março de 2018.

## SINTECT-PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA,  
EMPREITEIRAS E SIMILARES

**AUTÔNOMO, CLASSISTA E DE LUTA!**

FUNDADO EM 08/12/1988 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - CEP 58010-820 - JOÃO PESSOA - PB

TEL: (083) 3533-1627 3533-1600

EMAIL: [sintect.pb@sintectpb.com.br](mailto:sintect.pb@sintectpb.com.br) SITE: [www.sintectpb.com](http://www.sintectpb.com) FACE: [www.facebook.com/sintectpb](http://www.facebook.com/sintectpb)

## MAIS UMA BATALHA TERMINOU, PORÉM, A GUERRA CONTINUA!



Partimos de uma realidade onde os Administradores da ECT, encabeçados pelo Presidente Guilherme Campos, tentam encobrir a incompetência de administrar uma Empresa centenária como os Correios, com mais de 350 anos de existência, buscando tirar direitos e conquistas dos trabalhadores que sempre prestaram um excelente serviço à sociedade brasileira, mostrando na prática o compromisso social dos Correios, que é o motivo da sua existência. Porém, quando existe uma política deliberada em não realizar concurso público e os constante PDI's sem reposição de pessoal, o que se vê é a precarização dos serviços prestados pelos Correios e o

adocimento de muitos empregados devido à sobrecarga de serviços pela ausência de mais de 20 mil trabalhadores.

Guilherme Campos tenta esconder o papel social que cabe aos Correios e tenciona para a sociedade como se o motivo da sua existência fosse as questões econômicas/financeiras, criando falsos déficits para justificar a incompetência da sua pessoa enquanto gestor público, intensificando gastos que na nossa ótica são bastante abusivos e desnecessários, como por exemplo, o realizado recentemente ao contratar Advogado a peso de ouro, por 2,8 milhões de reais, mesmo tendo um corpo jurídico com centenas de advogados. Gastos como esse fazem com que a categoria esteja indignada e se manifeste contrária a tudo que houve durante o julgamento do nosso Plano de Saúde no TST.

Presenciamos um show de manobras por parte de alguns Ministros do TST, a começar por trazer ao julgamento uma greve que realizamos no mês de abril do ano passado, em defesa dos nossos postos de trabalho, contra o fechamento das agências, pelo direito de manutenção das férias e contra o DDA, como se o “ciclo” de julgamento não tivesse encerrado com o fim da greve, e pior, tivemos um novo ACT assinado no mês de outubro, onde, como muito bem enfatizado pela ministra Kátia Arruda e o ministro Mauricio Godinho, o Acordo foi homologado em sua totalidade, não cabia trazer um Dissídio de Greve quando a própria ECT ingressou com uma Ação de Revisão da Cláusula 28 do ACT 2017/2018. Assim se sucederam inúmeras quebras de jurisprudências que não só prejudicaram os trabalhadores de Correios, mas abre um precedente perigoso para outras categorias ao não respeitar o ACT 2017/2018 e julgar uma cláusula social (benefício) como sendo de questão econômica, sem que houvesse comum acordo entre as partes.

Mesmo com toda essa conjuntura, por força da mobilização mediante adesão à greve nacional, e do trabalho realizado pelo departamento jurídico da FENTECT, houve um recuo mínimo do Tribunal no sentido de manter os pais e mães no Plano de Saúde até o dia 31.07.2019, com base nas regras antigas. Porém, no que tange aplicação de mensalidade e coparticipação baseado no salário bruto, não houve recuo por parte de alguns Ministros e nem mesmo da ECT, ou seja, mais uma batalha terminou, mas a guerra continua.

Nenhum dos votos foi por unanimidade, o que demonstra a insatisfação de alguns Ministros que não concordaram com o precedente perigoso aberto pelo TST ao mexer em uma cláusula histórica e preexistente da categoria. Outro fato que nos chamou atenção foi ausência de três Ministros no julgamento. O que de fato houve?

**Sabemos que se a categoria tivesse abraçado com toda força essa greve, poderíamos pressionar a ECT no sentido de retirar a Ação do TST, porém, a adesão embora forte da categoria, ficou muito aquém do que era necessário para manter o nosso Plano de Saúde com as regras antigas.**

**Acreditamos que o momento é de seguirmos com nossas contestações jurídicas no âmbito do próprio TST e em outras esferas como STF e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no sentido de denunciarmos tudo que houve de errado no julgamento, entrando com os recursos possíveis e necessários.**

Devemos preparar as próximas batalhas que estão por vir durante a nossa Campanha Salarial 2018/2019, onde, para além da manutenção dos nossos direitos e conquistas que a ECT tentará atacar, como: anuênio; tickets; vale peru; gratificações; entre outros, temos que defender a manutenção das férias anuais, redução de jornada sem redução de salário, implantação de concurso público e nenhum fechamento de postos de trabalho como previstos pela ECT, como por exemplo, o fechamento de mais de 2 mil agências próprias dos Correios.

**Essas são algumas batalhas que temos pela frente! Diante da conjuntura acima orientamos: Fim da Greve Nacional; manutenção do estado de greve e intensificar a preparação da nossa Campanha Salarial, sabendo que podemos decretar greve a qualquer momento contra a privatização dos Correios ou outro ataque que se coloque na ordem do dia.** Fonte: FENTECT

## NOTA DO JURIDICO DA FENTECT SOBRE O JULGAMENTO NO TST

À FENTECT Plano de saúde. Dissídio Coletivo. Julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 12/3/2018, o Tribunal Superior do Trabalho procedeu ao julgamento do dissídio coletivo de revisão ajuizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que objetivava alterar a Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a introdução de novas regras para o custeio do plano de saúde.

A defesa apresentada pela FENTECT estava baseada em várias questões de natureza processual, que eram relevantes e tinham força jurídica para impedir a alteração buscada pela ECT. Por maioria, contudo, o Tribunal Superior do Trabalho superou as referidas questões processuais e passou a analisar o mérito da controvérsia.

A despeito disso, a pretensão da Empresa não foi integralmente atendida. Vários dos argumentos articulados pela FENTECT foram analisados e levados em consideração pelo TST, que concluiu que o déficit financeiro da ECT não decorre unicamente do plano de saúde. O Ministro Relator foi claro ao enfatizar que os problemas de caixa invocados pela Empresa tem sua origem em diversas causas, como por exemplo em expressivas retiradas de dividendos pela União, no pagamento de multa rescisória milionária pela ECT, decorrente da rescisão do contrato do Banco Postal com o Banco do Brasil e entre outros problemas de gestão.

Some-se a isso o fato de que, a decisão não atendeu a postulação da empresa, que era firme no entendimento de excluir dos pais e mães do plano de saúde, além da imposição de mensalidade para arcar com 50% do plano. Realmente, o Tribunal Superior do Trabalho, ainda que tenha revisado a cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho, manteve os pais e mães no plano de saúde, por mais um ano e sem imposição de mensalidade. Todavia impôs mensalidade, neste momento, apenas para os trabalhadores e aposentados, em percentual vinculado ao salário/aposentadoria. Adotou, ainda, regime mais benéfico de coparticipação, que não incide, por exemplo, em caso de internação.

**A precisa identificação das medidas judiciais cabíveis contra a decisão, somente será possível após a publicação do acórdão do TST, dado que será necessário o exame pormenorizado dos fundamentos da decisão. As bases do novo regime do Plano de Saúde já podem ser verificadas na certidão de julgamento, em anexo, que traz os novos parâmetros, possibilitando que cada trabalhador faça as contas para apurar o impacto da decisão na sua renda mensal.**

## TRECHO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TST NO JULGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

PROCESSO Nº DC-1000295-05.2017.5.00.0000



A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo, de ausência de interesse de agir e de não cabimento do dissídio coletivo revisional; V – por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, e com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgar procedente, em parte, o pedido para que a Cláusula 28 do ACT 2017/2018 tenha a seguinte redação: **Cláusula 28 – Plano de Saúde dos Empregados dos Correios A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica,**

**COM a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder. § 1º Para os dependentes pai e/ou mãe dos empregados e dos aposentados, de que trata o caput, do Plano “CorreiosSaúde” ou no plano que o suceder, a Empresa, manterá o plano de saúde nos moldes atuais por um ano, a contar de agosto/2018, com exceção daqueles que se encontram em tratamento médico/hospitalar, cuja manutenção ocorrerá até a alta médica. §2º A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas, será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora. § 3º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de: I - Para os(as) empregados(as) ativos 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a). II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS, limitando o desconto mensal até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação. § 4º Isenção de coparticipação para os casos de internação. § 5º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:**



FAIXAS – REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,01	4,40%

§ 6º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§ 7º Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

## REUNIÃO DA FENTECT COM A DIREÇÃO DA ECT EM BRASÍLIA



No dia (14.03) a FENTECT se reuniu com o presidente da ECT, Sr. Guilherme Campos e com o Vice Presidente em Gestão de Pessoas, Sr. Heli Siqueira. Na ocasião foram tratados os seguintes assuntos:

**1 - Dias de Greve:** Ficará a cargo do trabalhador (a) decidir pela compensação ou desconto dos dias parados (12 e 13.03). Caso o trabalhador (a) opte pelo desconto, será considerado como "Lei de Greve";

**2 - Plano de Saúde:** Haverá reunião no dia de hoje (15.03), entre a ECT e a Agência Nacional de Saúde (ANS), no sentido da Empresa dirimir algumas dúvidas quanto à operacionalização da decisão tomada pelo TST. Segundo o VIGEP, o corpo técnico da ECT já concluiu o Estudo quanto à decisão tomada pelo Tribunal, porém, só estão autorizados a divulgar a nova fórmula de

descontos no Plano de Saúde após reunião com a ANS, sendo provável a divulgação em boletim interno (primeira hora) na próxima semana;

**3 - Desconto nos Tickets:** Segundo o VIGEP, está havendo devolução dos valores erroneamente descontados, mediante o envio dos NUP's por parte dos gestores de cada unidade de trabalho em que houve o desconto irregular. Porém, existem muitas unidades de trabalho que não enviaram os seus NUPs ainda;

**4 - Anistia:** Será agendada reunião com ministro Kassab visando o retorno dos processos para o Ministério do Trabalho, Ciência e Tecnologia - MTCIC (Leis Paulo Rocha I e II - 8.632/93 - 11.282/06) e a consequente extinção do Grupo de Trabalho da Anistia - GTA/Correios, com o objetivo de reanalisar os processos indeferidos pelo GTA;

**5 - Férias:** A ECT irá analisar a possibilidade de retorno das mesmas;

**6 - Extinção da atividade de Carteiro:** Houve a divulgação nas redes sociais de documento prevendo a extinção das atividades de Carteiro e OTT. Segundo a Empresa, se tratou de erro na redação do texto. Portanto, o documento que vazou, segundo a ECT, foi cancelado.

**Diante dos temas abordados acima, solicitamos aos Sindicatos Filiados que continuem e intensifiquem a mobilização para nossa Campanha Salarial, pois, como podemos perceber, teremos diversos enfrentamentos no decorrer desse processo, onde a empregabilidade e manutenção dos nossos direitos e conquistas necessitará do empenho e mobilização de cada trabalhador (a) espalhado pelo país, afinal, a única forma de mantermos o que é nosso será nossa capacidade de nos mobilizarmos e de construir uma ampla unidade com todos os setores que compõem a categoria Eceletista.** Fonte: Informe nº 10 da FENTECT.

## Para ajudar no debate sobre o Plano de Saúde

Pai e Mãe até 31.07.2019 permanece na regra antiga (compartilhamento), paga se usar e temos 1 ano para discutir um novo plano para eles. Caso a ECT e os trabalhadores não chegarem a um acordo, volta para o TST o debate na Campanha Salarial de 2019.

### Quanto a mensalidade e coparticipação ficou assim:

Vamos simular uma pessoa que tem renda bruta de 4 mil reais.

Titular: R\$ 4.000,00 × 3.2% = R\$ 128,00  
 Esposa: R\$ 128,00 x 60% = R\$ 76,80  
 Filha 1: R\$ 128,00 x 35% = R\$ 44,80  
 Filha 2: R\$ 128,00 x 35% = R\$ 44,80  
 Total: R\$ 294,40

Isso é a manutenção do Plano, caso você não utilize.

### Se utilizar o Plano em Exames e consultas o cálculo é de 70% para ECT e 30% para os trabalhadores

Consulta R\$ 100,00  
 R\$ 70,00 para ECT;  
 R\$ 30,00 para Trabalhadores.  
 Exames proveniente da Consulta  
 R\$ 500,00  
 R\$ 350,00 ECT;  
 R\$ 150,00 Trabalhadores.

### Nesse exemplo ao lado o desconto nesse mês seria de:

R\$ 294,40 Mensalidade;  
 R\$ 30,00 Consultas;  
 R\$ 150,00 Exames.  
 Total Geral R\$ 474,40

Poucos irão conseguir manter o Plano de Saúde nesses moldes, porém, existe um limitador que é Mensalidade +5% do salário líquido. Isso vai se tornar uma despesa regular, o restante fica numa espécie de "banco devedor" e pelo jeito nunca será quitado.

Quanto a tabela por idade, não é para pai ou mãe, é o valor máximo que o titular poderá ter de desconto. Essa tabela favorece quem ganha mais, por exemplo. Se você ganha 25 mil reais, então deveria pagar:

Titular: R\$ 1.100,00 (4.4% de 25 mil);  
 Esposa: R\$ 660,00 (60% de R\$ 1.100,00).

Vamos usar só esses dois como exemplo, então deveria pagar de mensalidade R\$ 1.760,00, mas a tabela é um limitador, assim, se esse titular tiver 59 anos, ele só pode pagar no máximo, uma mensalidade de 861 reais como está na tabela 2. Entenderam a jogada para beneficiar quem ganha mais?

Para nós, nossa mensalidade devido ao baixo salário, nunca vai atingir o limite por idade.

Agora, só podemos mudar essa realidade na Campanha Salarial de 2019, no próximo ano e até lá, o que vai sobrar de Correios? Ou a categoria desperta para realidade, ou estamos literalmente ferrados!

## SAIU A TUTELA CONTRA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS NA PARAÍBA EM 2018

A decisão foi da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa em ação de TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N. 0000184-32.2018.5.13.0003 ajuizada pelo SINTECT/PB.



Mais uma vez a ECT suspendeu as férias programadas de seus trabalhadores a partir de abril de 2018 por tempo indeterminado, conforme a Primeira Hora de 28/02/2018. Mas o SINTECT/PB agiu rápido e já conseguiu reverter o ato ilegal no âmbito da Paraíba, por meio da liminar da 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA:

*“Isto posto, considerando ao mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, concedo em parte a liminar requerida pelo sindicato autor e determino a*

*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que proceda a imediata sustação dos efeitos do ato que determinou a suspensão das férias já programadas e comunicadas, de todos os seus empregados a partir de 02 de abril de 2018 assim como determino a empresa demandada que cumpra e faça cumprir todo o planejamento estabelecido de gozo de férias de seus empregados para o ano de 2018, no Estado da Paraíba.*

*No caso de descumprimento desta ordem judicial, incidirá multa diária automática no importe de R\$ 1.000,00 até o limite de trinta dias, por cada trabalhador prejudicado e impedido de usufruir o gozo das férias devidas e regularmente marcadas, e sob o alcance desta decisão, a ser revertida em favor de cada trabalhador, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais, a quem for encontrado em culpa.*

*Expeça-se mandado, com urgência”.*

A empresa está sendo intimada a qualquer momento tendo em vista que o mandado está com o oficial de justiça desde 15/03/2018. A partir da intimação, a empresa terá que colocar de volta no sistema as programações de férias dos empregados, sob pena de multa e crime de desobediência

## MAIS UMA VITÓRIA DA CATEGORIA DIANTE DAS ILEGALIDADES DA ECT

### EXPEDIENTE

Órgão informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Paraíba – SINTECT-PB. Rua Duque de Caxias, 105 – Centro – Cep: 58010-820 – João Pessoa/PB – Fones: (083) 3533-1627/3533-1600/3578-4413/Fax: 3021-1619 – CNPJ. 12.933.198/0001-45 – Fundado em 08 de dezembro de 1988. Edição sob a responsabilidade da Diretoria. As matérias assinadas são de inteira responsabilidade do autor.

SECRETÁRIO GERAL: Evandro Tavares de Farias e Valmir da Silva Pequeno.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Emanuel de Souza Santos e Paulo Bento da

Silva Junior.

SECRETÁRIO DE POLÍTICA E FORMAÇÃO SINDICAL: Marcos Roberto Rodrigues Silva e Alexandre Arruda Ramalho Ribeiro.

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: José Cavalcanti dos Santos e Adriano Alves da Silva.

SECRETÁRIO DE ANISTIA E DEFESA DO EMPREGO: Regivaldo Bezerra de Lima e Joelby Costa da Silva.

SECRETÁRIO DE POLÍTICA SÓCIO CULTURAL E EVENTOS: Francisco da Silva Alves e Elias de França Santos.

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Sebastião Bosco da Cunhas e Manoel Alves.

SECRETARIA DE DEFESA DO DIREITO DA MULHER: Margareth Alves de Oliveira e Eliane Maria de Medeiros Araújo.

SECRETARIA DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS: Rubens Jackson de Oliveira e Francisco Girolamo de França.

CONSELHO FISCAL: Argemiro Francisco da Silva, Henrique Alexandre Dias Aragão, José Lucas da Silva, Jairo Bezerra Lucena, José Antônio de Farias e José Mendonça Neto. Impresso na Sede do SINTECT-PB/Tiragem: 1.500 exemplares.